

Parecer: nº 101123-07/CGMU/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 101123-07A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 – SRP/PMU – QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS DE FUNDO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 291/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 025/2023 – SRP/PMU;

Ofício nº 33/2023 – SEMAF/SECULT Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Solicitação/Relação dos Itens/Justificativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/03;

Ofício nº 006-A/2023 – SEMAF/PMU/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa à Comissão



Permanente de Licitação, fls. 04/06;

Ofício nº 016/2023/SEPLAN/PMU/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Solicitação/Justificativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 07;

Ofício nº 013/2023 – SEMAGRI/ULI/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças fls. 08/17;

Ofício nº 018/2023/SEMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 18/36;

Ofício nº 37/2023 – SEMED/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças fls. 37/40, Ofício nº 47/2023 – SEMED/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças fls. 41/47, Ofício nº 48/2023 – SEMED/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças fls. 48/52, Ofício nº 37/2023 – SEMED/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças fls. 53/64, Ofício nº 36/2023 – SEMED/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças fls. 65/68;

Ofício nº 023/2023/SEMOBI/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 69/80;

Ofício 016/2023 – GAB/PMU/Gabinete da Prefeita/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa à Comissão Permanente de Licitação fls. 81/83;

Ofício nº 029/2023/SEMMA/PMU/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 84/86-A, Ofício nº 030/2023/SEMMA/PMU/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 86/87, Ofício nº 033/2023/SEMMA/PMU/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à



Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 88/89, Ofício nº 036/2023/SEMMA/PMU/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 90/91, Ofício nº 039/2023/SEMMA/PMU/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 92/93

Ofício nº 076/2023 – GS/SMSU/Solicitação/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 94/109;

Ofício nº 81/2023 – GAB/SECULT/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Solicitação/Relação de Itens ao Gabinete da Prefeita, fls. 110/112;

Termo de Referência Consolidado fls. 113/157, Processo Administrativo nº 040-B/2023 – SEMAF/PMU para providencias cabíveis aos Setores responsáveis fls. 158, Despacho/SEMAF ao Departamento de Compras para Cotação fls. 159, envio de e-mail/solicitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 160/182;

Envio de e-mail/solicitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa **J H B SILVA, CNPJ: 05.879.650/0001-72**, fls. 183/203;

Envio de e-mail/solicitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa **JNB MOLAS E FREIOS LTDA, CNPJ: 10.763.815/0001-86**, fls. 204/226;

Envio de e-mail/solicitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89**, fls. 227/247;

Envio de e-mail/solicitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa **TRATORSERVICE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.211.264/0001-03**, fls. 248/268;

Envio de e-mail/solicitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 269/291;

Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 292/404, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 405/428, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 429/450, Despacho do Departamento de Compras –



SEMAF/PMU à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 451;

Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 452, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, fls. 453/455, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 456, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 457, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/PMU, fls. 458, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SEMED, fls. 459, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SEMMA, fls. 460, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SMS, fls. 461, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SMAS, fls. 462, Termo de Autorização, fls. 463, cópia do Decreto nº 003/2022, fls. 464, Termo de Autuação – Processo Administrativo nº 040-B/2023/SEMAF, fls. 465, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 466/471, Recibo de Retirada da Internet Minuta do Edital, fls. 472, Minuta do Edital, fls. 473/512, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos para Assessoria Jurídica, fls. 513, Parecer Jurídico, fls. 514/519, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 520, Edital PG: 025/2023 – SRP/PMU e seus Anexos, fls. 520/772, Publicações do Processo nos meios de Comunicações, fls. 773/774, Fase Externa, fls. 775;

Pregão Presencial nº 025/2023 – SPR/PMU, Juntada de Credenciamento, fls. 776, Juntada de Credenciamento da Empresa Documentos de Credenciamento da Empresa **MIRANDA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 16.976.164/0001-99**, fls. 777/806, Juntada de Credenciamento da Empresa **JAILSON LIMA NASCIMENTO, CNPJ: 12.162.894/0001-03**, fls. 807/813, Juntada de Credenciamento da Empresa **H &**



R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA, CNPJ: 23.604.506/0001-05, fls. 814/849, Juntada de Credenciamento da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 850/883, Juntada de Credenciamento da Empresa **POSTO DE MOLAS E SERVICOS TRATOR SERVICE LTDA**, fls. 884/910, Juntada de Credenciamento da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89**, fls. 911/926, Juntada de Credenciamento da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 927/962, Juntada de Credenciamento da Empresa **JM DIRECOES HIDRAULICAS LTDA, CNPJ: 41.370.189/0001-91**, fls. 963/976;

Juntada de Proposta de Preço, fls. 977;

Proposta de preço da Empresa **MIRANDA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 16.976.164/0001-99**, fls. 978/1047;

Proposta de preço da Empresa **JAILSON LIMA NASCIMENTO, CNPJ: 12.1626.894/0001-03**, fls. 1048/1050;

Proposta de preço da **H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA, CNPJ: 23.604.506/0001-05**, fls. 1051/1058;

Proposta de preço da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.232.161/0001-36** fls. 1059/1110;

Proposta de Preço da Empresa **POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA, CNPJ: 40.109.857/0001-69**, fls. 1111/1138;

Proposta de Preço da Empresa **SALVADOR AUTO PECAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89**, fls. 1139/1185;

Proposta de Preço da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 1186/1236;

Proposta de Preço da Empresa **JM DIRECOES HIDRAULICAS LTDA, CNPJ: 41.370.189/0001-91**, fls. 1237/1242;

Juntadas de Documentos de Habilitação, fls. 1243;



Documentos de Habilitação da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ: **02.232.161/0001-36**, fls. 1244/1313;

Documentos de Habilitação da Empresa **POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA**, CNPJ: **40.109.857/0001-69**, fls. 1314/1374;

Documentos de Habilitação da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA**, CNPJ: **08.291.835/0001-50**, fls. 1375/1404;

Documentos de Habilitação da Empresa **SALVADOR AUTO PECAS LTDA**, CNPJ: **07.874.399/0001-89**, fls. 1405/1451;

Documentos de Habilitação da Empresa **JAILSON LIMA NASCIMENTO**, CNPJ: **12.1626.894/0001-03**, fls. 1452/1481;

Documentos de Habilitação da Empresa **H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA**, CNPJ: **23.604.506/0001-05**, fls. 1482/1548;

Documentos de Habilitação da Empresa **MIRANDA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ: **16.976.164/0001-99**, fls. 1549/1617;

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 025/2023
– **SRP/PMU**, no dia 27 de outubro de 2023 às 08:00 horas, fls. 1618/1631-A,
Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor, fls. 1631;

Juntada de Proposta Consolidada, fls. 1632;

Proposta Consolidada da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ: **02.232.161/0001-36**, fls. 1633/1649;

Proposta Consolidada da Empresa **MIRANDA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ: **16.976.164/0001-99**, fls. 1650/1661;

Proposta Consolidada da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA**, CNPJ: **08.291.835/0001-50**, fls. 1662/1672;

Proposta Consolidada da Empresa **H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA**, CNPJ: **23.604.506/0001-05**, fls. 1673/1676;

Proposta Consolidada da Empresa **SALVADOR AUTO PECAS LTDA**, CNPJ: **07.874.399/0001-89**, fls. 1677/1682;

Proposta Consolidada da Empresa **JAILSON LIMA NASCIMENTO**, CNPJ: **12.1626.894/0001-03**, fls. 1683/1684;

Proposta Consolidada da Empresa **POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS TRATOR SERVICE LTDA**, CNPJ: **40.109.857/0001-69**, fls. 1685/1694;

Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação, fls. 1695/1698, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, fls. 1699.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios



(Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de



concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;

- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 291/2023, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 025/2023 – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 025/2023 – SRP/PMU que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO**



PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados requerem o fornecimento dos Serviços de Despesa com quantidade prevista.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pelas Secretarias Participantes do processo, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edita. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação, convocando para o Pregão dia 27/10/2023 as 08:00h.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 27 (Vinte e sete) de outubro de 2023, compareceram 08 (oito) empresas: **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.232.161/0001-36, H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA, CNPJ: 23.604.506/0001-05, MIRANDA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 16.976.164/0001-99, MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.835/0001-50, JAILSON LIMA**



NASCIMENTO, CNPJ: 12.162.894/0001-03, JM DIRECOES HIDRAULICAS LTDA, CNPJ: 41.370.189/0001-91, SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.874.399/0001-89, POSTO DE MOLAS E SERVICOS TRATOR SERVICE LTDA.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação – Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 025/2023 – SRP /PMU e Propostas Consolidadas das Empresas vencedoras. Processo encaminhado à Controladoria Geral do Município/CGM para análise da regularidade, fls. 1698.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados aos valores das propostas, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Por fim esta Controladoria expressa sua avaliação em relatório e sua observância sobre os documentos os quais nos foi apresentado, deixando claro o papel da Controladoria Geral do Município/CGM de alertar qualquer divergência em suas análises processuais aos Gestores. Em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação desta Controladoria, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* pela *prossecação do feito*, após as devidas providências tomadas, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada



setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria *opina pela homologação*, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados à esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe

Ulianópolis/PA, 10 de novembro de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

